



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 602/97

CRIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Para cumprimento do disposto no Artigo 133, da Lei Orgânica do Município, fica criada a Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo-AMOC.

Art. 2º- A Assembléia Municipal do Orçamento é a instância de participação popular na discussão e elaboração da proposta orçamentária.

Art. 3º- A AMOC é composta por representantes indicados pelas entidades comunitárias que estejam devidamente regularizadas nos termos da lei municipal nº 542/95, representantes do Poder Legislativo, líderes de comunidades e secretários municipais, que serão denominados "Delegados Orçamentários".

Parágrafo Único- A relação das entidades de que trata o caput deste artigo, ficará a cargo da Assessoria Técnica do Poder Executivo.

Art. 4º- Cada entidade indicará 01 (um) delegado efetivo e igual número de suplentes, escolhido em assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único- A entidade juntamente com a indicação do delegado, comunicará o nome do líder e vice-líder de sua comunidade.

Art. 5º- Os vereadores e os secretários municipais são delegados natos.

Art.6º- Compete a Assessoria Técnica do Poder Executivo coordenar as reuniões da AMOC e registrar as suas deliberações em ata.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- As deliberações da AMOC, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 7º- A AMOC se reunirá anualmente em Assembléia Geral, convocada pelo Prefeito Municipal para os fins a que se refere a presente lei.

Art. 8º- A efetivação dos membros da AMOC se fará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º- Compete ao delegado representante da entidade, apresentar para discussão e deliberação, a relação das obras e serviços prioritários de sua comunidade, a qual necessita da aprovação prévia da entidade que representa.

Art. 10º- É livre aos demais delegados, a apresentação de qualquer proposta para discussão e deliberação da AMOC.

Art. 11º- A proposta aprovada pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de Lei Orçamentária anual.

Art. 12º- Após a sanção do projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Assessoria Técnica dará ciência às entidades, relatando sobre as propostas da comunidade, incluídas na Lei Orçamentária.

Art. 13º- Os membros da AMOC exercerão suas atribuições sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e três dias do mês de junho de 1997.


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal